



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
**30/03/2017**  
AS **16:36** Horas  
Ass: **d. ni**

**PROCESSO 59/2017**

**PROTOCOLO 780/2017**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL/MANDATO 2017/2020**

**ASSUNTO: AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 300,00**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao processo número 59/2017, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 300,00”, estampa o seguinte parecer.

A Secretaria de Finanças, encaminhou a esse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei número 50/2017, solicitando a autorização para abertura de crédito Especial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Veja-se que a abertura deste crédito especial constante no referido projeto de lei, destina-se a para o pagamento de despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas, como por exemplo, INSS, relativos ao recurso do Índice de Gestão Descentralizada.

O art. 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim disposto:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Igualmente, importante citar, que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, inciso I, letra "d", também leciona:

"Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas: I - Decreto,



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: (—) d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

Portanto, analisando as questões acima referidas e levando-se em consideração que o Projeto atende todos os dispositivos legais, o parecer desta comissão **É FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezessete.

  
Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI**

**Presidente**

  
Vereador **EDUARDO VIRÍSSIMO**

**Membro Efetivo**

  
Vereador **AGOSTINHO PETROLI**

**Vice-Presidente**